



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.085, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER DÉBITOS, FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO E/OU DE TRANSAÇÃO DE DÉBITOS, RENEGOCIAR E CONSOLIDAR PARCELAMENTOS EXISTENTES, JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, REFERENTE A DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débitos, firmar termo de parcelamento e/ou transação de débitos, renegociar e consolidar parcelamentos existentes, em parcelas mensais e sucessivas, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com fundamento na respectiva legislação de regência, referente aos débitos previdenciários do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme DEBCAD nº 37.345.822-3, os quais serão corrigidos na forma legal em vigor.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser firmado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos da respectiva legislação de regência.

§ 1º Os valores parcelados poderão ser retidos do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e repassados à União, conforme previsto no § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, ou então recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Federais – DARF, com vencimento até o último dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência do parcelamento.

§ 2º A garantia da vinculação dos valores parcelados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar expressamente de cláusula do termo de parcelamento e/ou de transação de débitos, e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do parcelamento autorizado por esta Lei.

§ 3º Quando o valor mensal do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM não for suficiente para quitação da parcela, o Município deverá efetuar o pagamento da diferença por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Federais – DARF, até o vencimento da respectiva parcela.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN a revisão e/ou correção dos valores devidos, caso verifique posteriormente à assinatura do acordo a ocorrência de qualquer tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e a sua devida atualização e juros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 5º Para a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei, com vencimento no atual exercício financeiro, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, previstas no orçamento vigente,
Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC
E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br - Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, durante os prazos estabelecidos no artigo 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, para a quitação integral dos débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal que tenham por fundamento as disposições previstas nesta Lei, anteriores à sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2022.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 24 de novembro de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 24 de novembro de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças